

LEI COMPLEMENTAR 194 DE, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário na estrutura organizacional da prefeitura municipal de Bonito/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Bonito/MS, o cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário, destinado à contratação por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período ou conforme a demanda de crianças/estudantes com deficiência e o calendário escolar em vigência, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O Profissional de Apoio Escolar exercerá atribuições de natureza pedagógica e assistencial, destinadas ao atendimento educacional de crianças/estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS, em consonância com:

I - a Deliberação CEE/MS nº 11.883, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;

II - o Parecer CNE/CP nº 50/2023, que define diretrizes nacionais para o atendimento educacional especializado e o apoio escolar inclusivo;

III - o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que regulamenta dispositivos da Política Nacional de Educação Especial;

IV - a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário passará a integrar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, com natureza, requisitos, atribuições/complexidade, carga horária e nível de referência de vencimentos definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º O cargo de Profissional de Apoio Escolar – Contrato Temporário será integrado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Bonito/MS, instituído pela Lei Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2023, não sendo caracterizado como cargo de magistério.

Art. 5º Em razão de sua natureza, o cargo não integra no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Bonito/MS, estando sujeito às normas e diretrizes aplicáveis aos servidores da área administrativa.

Art. 6º A contratação prevista nesta Lei visa garantir o direito à educação inclusiva, à acessibilidade e ao apoio pedagógico individualizado, conforme preceitos legais e normativos vigentes.

Art. 7º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A contratação de que trata esta Lei não gera vínculo efetivo com o Município, tampouco estabilidade, assegurados, contudo, os direitos trabalhistas e previdenciários compatíveis com o regime jurídico administrativo vigente.

Art. 9º O Profissional de Apoio Escolar poderá ser lotado em mais de um estabelecimento de ensino, caso não haja crianças/estudantes com deficiência para ser atendido no outro turno, assim como, poderá complementar sua carga horária exercendo outras funções de apoio condizentes com a necessidade do estabelecimento de ensino, ou funções correlatas no âmbito da unidade de ensino, consoantes à sua formação profissional.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, não havendo necessidade de criar elementos de despesas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto